

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES^{1 2 3}
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 e 8 DE DEZEMBRO/2016

CONSELHO PLENO

e-MEC: 200801723 **Parecer:** CNE/CP 7/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto
Interessada: Escola de Educação Superior São Jorge – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 162/2015, que indeferiu o credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, que seria instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 162/2015, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade (FCDA), que seria instalada na Rua Prof. Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201414352 **Parecer:** CNE/CES 788/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto
Interessado: Moscato Educação Superior Eireli - EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila

¹ Publicada no DOU de 13/2/2017, Seção 1, pp. 15 a 21.

² Retificação publicada no DOU de 8/6/2017, Seção 1, p. 25: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/2/2017, Seção 1, pp. 15-21, no Parecer CNE/CES 818/2016, p. 17, onde se lê: “**Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1.525, até 1.167/1.168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC)”, leia-se: “**Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1.525, até 1.167/1.168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC)”.

³ Retificação publicada no DOU de 3/8/2018, Seção 1, p. 23: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/2/2017, Seção 1, pp. 15-21, no Parecer CNE/CES 854/2016, p. 19, onde se lê: “Voto do Relator: Voto pela manutenção da proposta formativa apresentada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, de forma que os egressos em CST, do campus de Cabo de Santo Agostinho, possam ser diplomados nesse nível de educação superior, como também a possibilidade de continuidade, inclusive pelos estudantes matriculados e egresso em CST, nos respectivos cursos de engenharias”, leia-se: “Voto do Relator: Voto pela manutenção da proposta formativa apresentada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, de forma que os egressos em CST, do campus de Cabo de Santo Agostinho, possam ser diplomados nesse nível de educação superior, como também a possibilidade de continuidade nos respectivos cursos de engenharias”.

Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414907 **Parecer:** CNE/CES 789/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Minas Gerais Educação S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405194 **Parecer:** CNE/CES 790/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns, a ser instalada no município de Garanhuns, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Garanhuns, a ser instalada na Praça da Bandeira, nº 53, bairro São José, município de Garanhuns, estado do Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e dos cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416149 **Parecer:** CNE/CES 791/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Educacional Fortaleza - ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada no município de São Luís, estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, município de São Luís, estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Odontologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414892 **Parecer:** CNE/CES 792/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Beneficente Comunitária dos Moradores de XV de Novembro – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba (FASP), a ser instalada no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba, a ser

instalada na Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da ofertas dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Marketing, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416119 **Parecer:** CNE/CES 793/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Unyleya Editora e Cursos S.A. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Instituto Leya de Educação Superior, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Leya de Educação Superior, a ser instalado na Avenida Jacarandá, s/n, lote 16, Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201501596 **Parecer:** CNE/CES 794/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Educacional Jaguary Ltda. – Jaguariúna/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade das Flores, a ser instalada no município de Holambra, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade das Flores, a ser instalada na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, bairro Parque dos Ipês, no município de Holambra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Horticultura, tecnólogo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501704 **Parecer:** CNE/CES 795/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Educação Superior de Maceió Ltda. – Maceió/AL **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Autônoma do Brasil – Maceió, a ser instalada no município de Maceió, estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Autônoma do Brasil – Maceió, situada à Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1324605; processo: 201502489); Administração, bacharelado (código: 1323077; processo: 201501705); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1323084; processo: 201501713); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1323085; processo: 201501714); e Ciências da Computação, bacharelado (código: 1323086; processo: 201501715), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414036 **Parecer:** CNE/CES 796/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdade das Américas Ltda. – Maracanaú/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento das Américas – FADAM, a ser instalada no município de Maracanaú, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Desenvolvimento das Américas, a ser instalada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 6.591 até 7.685, lado ímpar, bairro Cidade Nova, no município de Maracanaú,

estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código:1304924; processo: 201414038), Administração (código: 1304925; processo: 201414039), Enfermagem (código: 1304926; processo: 201414040) e Pedagogia (código: 1304927; processo: 201414041), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406070 **Parecer:** CNE/CES 797/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda. – Barro do Corda/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), a ser instalada no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão. **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), a ser instalada na Avenida Roseana Sarney, nº 151, bairro Trizidela, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Serviço Social, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404912 **Parecer:** CNE/CES 798/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** CESUMA – Central de Ensino Superior de Maceió Ltda. - ME – Maceió/AL **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Educacional de Alagoas (FACEAL), a ser instalada no município de Maceió, estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento, observadas as considerações descritas no processo, da Faculdade Educacional de Alagoas, a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 507, bairro Pajuçara, município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356642 **Parecer:** CNE/CES 799/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada no município de Ananindeua, estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ananindeua, a ser instalada na Travessa We-31, nº 55, conjunto Cidade Nova V - até 1.262 - lado par, bairro Cidade Nova, município de Ananindeua, estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão Comercial, tecnólogo, Logística, tecnólogo, e Segurança no Trabalho, tecnólogo, com o número de vagas a ser fixado pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356268 **Parecer:** CNE/CES 800/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da

Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte, situada à Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscanos, município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, CEP 63020-180, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração (código: 1263207; processo: 201356269), Ciências Contábeis (código: 1263208; processo: 201356270); e dos cursos superiores de tecnologia em Logística (código: 1263210; processo: 201356271), em Gestão Comercial (código: 1263211; processo: 201356272) e em Segurança no Trabalho (código: 1263212; processo: 201356273), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355440 **Parecer:** CNE/CES 801/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de Campinas – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas (FTBC), a ser instalada no município de Campinas, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista de Campinas, que seria instalada na Rua Eduardo Lane, nº 270, bairro Jardim Brasil, no município de Campinas, estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502864 **Parecer:** CNE/CES 802/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. – ME – Paranavaí/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie), a ser instalada no município de Paranavaí, no estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (Fatecie), para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 333, bairro Jardim São João, no município de Paranavaí, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355651 **Parecer:** CNE/CES 803/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** São Braz Educacional Ltda. - ME – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Braz (FSB), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade São Braz (FSB), com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356687 **Parecer:** CNE/CES 804/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade

Maurício de Nassau de Porto Velho, a ser instalada no município de Porto Velho, estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Porto Velho, a ser instalada à Rua Tutoia, nº 3.340, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Também, neste mesmo ato, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405400 **Parecer:** CNE/CES 805/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Nacional de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ENAE), a ser instalada à Quadra SGAN, 602, módulos A, B e C, Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Também, neste mesmo ato, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de Administração Pública – bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, observando-se o número de vagas a ser estipulado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201405975 **Parecer:** CNE/CES 806/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Martinho Lutero – FML, a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Martinho Lutero, a ser instalada na Rua Travessa Visconde de Abaeté, nº 200, bairro Tamarineira, no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Também, neste mesmo ato, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado), Logística (tecnológico) e Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415832 **Parecer:** CNE/CES 807/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior – Olinda/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Olinda (FOCCA), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Olinda (FOCCA), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio

presencial: Rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305206 **Parecer:** CNE/CES 808/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP) – Caçador/SC **Assunto:** Credenciamento da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), com sede no município de Caçador, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), sediada na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, município de Caçador, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, além do Decreto nº 5.622/2005, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e da Resolução CNE/CES nº 1/2016, a partir da oferta do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC). Os momentos presenciais obrigatórios serão realizados nos seguintes polos: (1061892) Campos Novos - Rua Germano Foppo, nº 360 - Centro - Campos Novos/Santa Catarina; (1061836) Cascavel - Rua Recife, - até 1299/1300, nº 1013 - Centro - Cascavel/Paraná; (1061765) Foz do Iguaçu - Avenida Ranieri Mazzilli, nº 451 - Parque Presidente - Foz do Iguaçu/Paraná; (1061771) Matelândia - Avenida Paraná, nº 1515 - Centro - Matelândia/Paraná; (1061893) Palmas - Bernardo Ribeiro Viana, nº 664 - Centro - Palmas/Paraná; (600064) Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) - Avenida Carlos Maister, s/n - bairro das Nações - Fraiburgo/Santa Catarina **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404913 **Parecer:** CNE/CES 809/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Minas Gerais Educação S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Una de Divinópolis, a ser instalada no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNA de Divinópolis (UNA Divinópolis), a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151 – até 1.507/1.508, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1286451; processo: 201404918); Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1286453; processo: 201404919); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286455; processo: 201404920); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286457; processo: 201404921) e Moda, bacharelado (código: 1286474; processo: 201404931), com a recomendação de autorização favorável pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405610 **Parecer:** CNE/CES 810/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza, a ser instalada no município de Fortaleza, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza (código: 19333), a ser instalada na Rua Azevedo Bolão, nº 1.369, Parquelândia, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,

a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1288085; processo: 201405611); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288087; processo: 201405612); e dos cursos superiores de tecnologia em Logística (código: 1288088; processo: 201405613), em Segurança no Trabalho (código: 1288089; processo: 201405614) e em Gestão de Recursos Humanos (código: 1288090; processo: 2014105615), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413140 **Parecer:** CNE/CES 811/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. - EPP – Cianorte/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., a ser instalada no município de Cianorte, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., (código: 19563), a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, bairro Zona 2, município de Cianorte, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1309171; processo: 201416008); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1309172; processo: 201416009); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1309173; processo: 201416010); Moda, bacharelado (código: 1309174; processo: 201416011) e Administração, bacharelado (código: 1306737; processo: 201415155), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415862 **Parecer:** CNE/CES 812/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Baião Consultoria & Contabilidade Ltda. - EPP – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte (FACISABH), a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte (FACISABH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede: Avenida Antônio Carlos, nº 521, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso de Gestão Comercial, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305263 **Parecer:** CNE/CES 813/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz, a ser instalada no município de Imperatriz, estado do Maranhão **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Imperatriz (Estácio de Imperatriz), a ser instalada na Rua Sergipe, nº 1.157, bairro Santa Rita, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico; Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201355927 **Parecer:** CNE/CES 814/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Paulista de Tecnologia e Educação – Lins/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Lins (Unilins), com sede no município de Lins, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Lins (Unilins), com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jd. Aeroporto, no município de Lins, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356434 **Parecer:** CNE/CES 815/2016 **Relator:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - EPP – Paripiranga/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade AGES de Jeremoabo, a ser instalada no município de Jeremoabo, estado da Bahia **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade AGES de Jeremoabo (AGES) a ser instalada na Avenida Recife, s/n, bairro Centro, no município de Jeremoabo, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263584; processo: 201356435); Pedagogia, licenciatura (código: 1263585; processo: 201356436); e História, licenciatura (código: 1263586; processo: 201356437), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356655 **Parecer:** CNE/CES 816/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (FMN Rio Branco), a ser instalada no município de Rio Branco, estado do Acre **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Rio Branco (FMN Rio Branco), a ser instalada na Rua Rubens Carneiro, nº 536, bairro Abrão Alad, no município do Rio Branco, estado do Acre, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263952; processo: 201356656); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263956; processo: 201356659); Logística, tecnológico (código: 1263958, processo: 201356661; Gestão Comercial, tecnológico (código: 1263960; processo: 201356662); e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1263961; processo: 201356663), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201358786 **Parecer:** CNE/CES 817/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Faculdade de Elesbão Veloso Ltda. (FAEVE) – Elesbão Veloso/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), a ser instalada no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), a ser instalada na Rua Afonso Mafrense, bairro Fátima, no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí, observados

tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403495 **Parecer:** CNE/CES 818/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Colégio Alfa e Ômega Ltda. - ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1.525, até 1.167/1.168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405835 **Parecer:** CNE/CES 819/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Sidrolândia (FACSIDRO), a ser instalada no município de Sidrolândia, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Sidrolândia (FACSIDRO), a ser instalada na Área Abaeté e Olaria, s/n, bairro Fazenda Brejão, no município de Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado (código: 1288777; processo: 201405875) com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414060 **Parecer:** CNE/CES 820/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Faculdade Unità Ltda. – ME – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unità (UNITÀ), a ser instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unità (UNITÀ), a ser instalada na Avenida Júlio de Mesquita, nº 840, de 522 ao fim, lado par, bairro Cambuí, no município de Campinas, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1304946; processo: 201414061; Pedagogia, licenciatura (código: 1304947; processo: 201414062); cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (código: 1304948; processo: 201414063) e em Marketing (código: 1069898; processo: 201414065), Relações Internacionais, bacharelado (código: 1304949; processo: 201414064), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

e-MEC: 201416134 **Parecer:** CNE/CES 821/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional Fortaleza - ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor (EDUFOR) a ser instalada no município de São Luiz, no estado do Maranhão **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao

credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor (EDUFOR), a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, estado do Maranhão, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1310451; processo: 201416135); Fisioterapia, bacharelado (código: 1310457; processo: 201416138); Serviço Social, bacharelado (código: 1310460; processo: 201416140); Enfermagem, bacharelado (código: 1310462; processo: 201416142); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1310465; processo: 201416143), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416669 **Parecer:** CNE/CES 822/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS) a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências da Saúde (FPCS), a ser instalada na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1.036, de 841/842 a 1.115/1.116, bairro Vila Clementino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1313317; processo: 201416671), e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502455 **Parecer:** CNE/CES 823/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto de Educação Profissional e Superior do Sertão Central (IDESSC) – Santa Quitéria/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Itataia (FACIT), a ser instalada no município de Santa Quitéria, no estado do Ceará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Itataia (FACIT), a ser instalada na Rua Professor Otávio Terceiro de Farias, nº 147, bairro Afonso Walter, no município de Santa Quitéria, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Administração Pública, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415368 **Parecer:** CNE/CES 824/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto Master de Ensino Superior Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada na Rua L, nº 61, Loteamento Poxim, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela SERES, e voto desfavoravelmente ao credenciamento do curso de Enfermagem **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413613 **Parecer:** CNE/CES 825/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Associação Hospitalar Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), a ser instalada no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 996 (complemento de 0488 a 1.000), Floresta, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem (bacharelado) com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406064 **Parecer:** CNE/CES 826/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar de Guarapuava, a ser instalada no município de Guarapuava, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, Alto da XV, município de Guarapuava, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Odontologia, bacharelado; Moda, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e do curso superior de tecnologia em Logística, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304822 **Parecer:** CNE/CES 827/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto – Estácio São José, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto – Estácio São José, a ser instalada na Rua General Osório, nº 1.896, bairro Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Logística, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201356176 **Parecer:** CNE/CES 828/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** EDUFOR Prestadora de Serviços Ltda. - ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), a ser instalada na Rua Paraná, nº 1.020, bairro Demócrito Rocha, município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados de Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; Serviço Social, bacharelado; Enfermagem, bacharelado, e Engenharia, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403148 **Parecer:** CNE/CES 829/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Gamaliel Cursos Ltda. – ME – Niquelândia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Gamaliel, a ser instalada no município de Niquelândia, estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gamaliel (FAGAMA), a ser instalada na Rua 8, nº 4, Conjunto Habitacional Codemin, município de Niquelândia, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior pleiteado de Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502831 **Parecer:** CNE/CES 830/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** EDVAC Serviços Educacionais Ltda. – Guarulhos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário ENIAC, por transformação da Faculdade de Tecnologia ENIAC - FAPI, com sede no município de Guarulhos, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Eniac, por transformação da Faculdade de Tecnologia Eniac – FAPI, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200800619 **Parecer:** CNE/CES 831/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II (FDP II), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 18, Edifício Wildberger, 1º andar, bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307697 **Parecer:** CNE/CES 832/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Prime Educação Superior Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade JK – Asa Norte, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK - Asa Norte, com sede à Avenida W5, SGAN, Quadra 913, conjunto A, lote B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408269 **Parecer:** CNE/CES 833/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - ME - Porto Feliz/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede no município de Francisco Morato, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede à Rua dos Cravos, nº 560, bairro Belém Capela, no município de Francisco Morato, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do

Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100492 **Parecer:** CNE/CES 834/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Moderno-Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda. – Macapá/AP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Amapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Amapá, com sede à Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no município de Macapá, estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418173 **Parecer:** CNE/CES 835/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. – Campo Limpo Paulista/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (Isecamp), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406656 **Parecer:** CNE/CES 836/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SESPS) – Aracaju/SE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, com sede à Rua Ignácio Mourão Rangel, nº 39, quadra 39, Parque Jaracati, Renascença, no município de São Luís, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359734 **Parecer:** CNE/CES 837/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. – IPCA – EPP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do pedido de vistas:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE, Instituição de Educação Superior instalada na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, Campos Elíseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201111722 **Parecer:** CNE/CES 838/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. - Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância, do Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, bairro Escoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo

10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados nos polos de apoio presencial que constam neste parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes **Decisão da Câmara: APROVADO** por unanimidade.

e-MEC: 201408229 **Parecer:** CNE/CES 839/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Obras Sociais e Educacionais de Luz – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES e nos polos abaixo listados: Açailândia - Rua Maranhão, nº 1.743, Getate, Açailândia/MA; Ananindeua - Rodovia BR 316, km 8, Centro, s/n, Centro, Ananindeua/PA; Araxá - Rua Santa Rita, nº 190, Centro, Araxá/MG (novo endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 286, Centro, Araxá/Minas Gerais); Belém - Avenida Nazaré, nº 1.319, Nazaré, Belém/PA; Belo Horizonte - Avenida Amazonas, nº 687/1501 e 16º andar (pertencente ao conjunto 1.501), Belo Horizonte/Minas Gerais; Bom Jesus da Lapa - Rua Francisca de Araújo Xavier, nº 78, Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA; Campo Grande - Avenida Alberto de Araújo Arruda, nº 467, Mata Jacinto, Campo Grande/MS; Campos dos Goytacazes - Rua Doutor Beda, nº 112, Turf Clube, Campos dos Goytacazes/RJ; *Campus II* - Rua Isabel Schimdt, nº 349, Santo Amaro, São Paulo/SP; *Campus III* - Rua da Matriz, nº 204, Santo Amaro, São Paulo/SP; Capão Bonito - Rua Domingos Lírio, nº 335, Capão Bonito/São Paulo; Caraguatatuba - Av. Rua Benedito Zacarias Arouca, nº 62, Sumaré, Caraguatatuba/SP; Carmo Do Paranaíba - Rua Dr. Antônio Alves, nº 183, Taboão, Carmo do Paranaíba/MG; Diadema - Rua Vereador Gustavo Sonnewemd Netto, nº 74, Centro, Diadema/SP; Feira de Santana - Avenida Getúlio Vargas, nº 2.751, Santa Mônica, Feira de Santana/BA; Fernando de Noronha - Alto da Floresta Nova, s/n, Floresta Nova, Fernando de Noronha/PE; Fernandópolis - Avenida Paulo Saravalli, nº 758, Centro, Fernandópolis/SP; Itabuna - Rua Almirante Barroso, nº 261, Centro, Itabuna/BA; Itapecerica da Serra - Rua Manoel Maximino da Rosa, nº 103, Centro, Itapecerica da Serra/SP; João Pessoa - Rua Amapá, nº 63, bairro dos Estados, João Pessoa/PB; Maceió - Avenida Tomás Espíndola, nº 139, Farol, Maceió/AL; Marabá - Folha 31, Quadra 10, Lote 10, Nova Marabá, Marabá/PA; Marataízes - Rua Neca Bom Gosto, s/n, Ilmenita, Marataízes/ES; Miranda - Rua do Carmo, nº 256, Centro, Miranda/MS; Mogi Guaçu - Rua Dr. Luiz Anhaia Melo, nº 220, Centro, Mogi Guaçu/SP; Montes Claros - Avenida Santos Guimarães, nº 417, Sagrada Família, Montes Claros/MG; Paracatu - Rua Silvino dos Reis, nº 56, Centro, Paracatu/MG; Paraupebas - Rua Santarém, nº 824, Maranhão, Paraupebas/PA; Patos de Minas - Praça Josefina Mourão, nº 46, Centro, Patos de Minas/MG; Planaltina - Rua Setor Educacional, Lote P, s/n, - N/C Planaltina, Brasília/DF; Polo de Apoio Presencial - Cacoal - Unesc - Rua dos Esportes, nº 1.038, Cacoal/RO; Polo de Apoio Presencial - Luz - Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, Luz/MG; Polo de Apoio Presencial - Paulo Afonso - Avenida da Maçonaria, nº 3, Perpétuo Socorro, Paulo Afonso/BA; Praia Grande - Rua Oswaldo de Oliveira, Nº 355, Boqueirão - Praia Grande/SP; Registro - Rua Clara Gianotti de Souza, nº 258, Centro, Registro/SP; Salvador - Rua Miguel Calmon, nº 146, Casa 28, 2º e 3º

Andar, Comércio, Salvador/BA; Santa Maria - Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.000, Santa Maria, Santa Maria/RS; Santo Amaro - Rua Humboldt, nº 29, Santo Amaro, São Paulo/SP; São Bernardo do Campo - Rua do Viana, nº 237, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP; São Carlos - Rua Jacinto Favoreto, nº 996, Jardim Macarenco, São Carlos/SP; São João do Paraíso - Rua Afonso Batista, nº 56, Centro, São João do Paraíso/MG; São Luiz - Rua Auxiliar II, nº 33, Pista Local da Av. Daniel de La Touche, 1º Piso, Cohaip, São Luís/MA; São Mateus - Praça São Benedito, nº 100, Centro, São Mateus/ES; São Vicente - Rua 13 de maio, nº 11 Centro, São Vicente/SP; Suzano - Rua Jamil D'Alia, nº 301, Centro, Suzano/SP; Tambaú - Av. Angelina Lepri Biasoli, 709, Vila Maria, nº 709, Vila Maria, Tambaú/SP (novo endereço: Avenida José Gatti, nº 1.494, Tambaú/SP); Teresina - Av. Frei Serafim, nº 2.077, Centro, Teresina/PI; Unai - Rua Alba Gonzaga, nº 627, Unai/MG; Vitória - Rua Carlos Eduardo Monteiro Lemos, nº 262, Ed. Centro Comercial, Sala 302 a 304, Jardim da Penha, Vitória/ES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503354 **Parecer:** CNE/CES 840/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Universidade de Pernambuco **Assunto:** Recredenciamento da Universidade de Pernambuco (UPE), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Pernambuco (UPE), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417234 **Parecer:** CNE/CES 841/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Fundação São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), localizada na Rua Monte Alegre, nº 984, Perdizes, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 111, bairro Consolação, município de São Paulo, estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406663 **Parecer:** CNE/CES 842/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Liga de Ensino do Rio Grande do Norte – Natal/RN **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro de Tirol, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000481/2016-14 **Parecer:** CNE/CES 843/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Mayra Ingrid Pontes Parente – São Carlos/SP **Assunto:** Solicitação para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), em Tocantins, fora da unidade

federativa de origem, a se realizar na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente à autorização para que Mayra Ingrid Pontes Parente, portador(a) da cédula de identidade RG nº 2.005.031.017.047, emitida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 025.101.603-03, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos (FAPAC), situada no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, no município de São Carlos, estado de São Paulo, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da FAPAC, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000199/2015-56 **Parecer:** CNE/CES 844/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Tompson Carlos Tredici – Guarulhos/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido em curso de Mestrado em Ciências Humanas, área de concentração Psicopedagogia, ofertado pela Universidade Guarulhos, situada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional do diploma de Tompson Carlos Tredici, RG nº 8.660.909-SSP/SP, concluinte do curso de Mestrado em Ciências Humanas, área de concentração Psicopedagogia, realizado entre os anos de 1995 a 1999, ministrado pela Universidade Guarulhos, situada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502170 **Parecer:** CNE/CES 845/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Uberaba/MG **Assunto:** Credenciamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), com sede no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua Frei Paulino, nº 30, bairro Abadia, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000066/2015-80 **Parecer:** CNE/CES 846/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI) – Montes Claros/MG **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Ciências Biológicas (bacharelado), ministrado pela Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pelo estudante Lucas de Paula Dias Lima, portador da célula de identidade nº MG-14.979.900, SSP-MG, no curso de Ciências Biológicas, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200233 **Parecer:** CNE/CES 847/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Diocese de Itapipoca – Itapipoca/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), que seria instalada na Av. Duque de Caxias, s/nº, Centro, no

município de Itapipoca, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000815/2016-50 **Parecer:** CNE/CES 848/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Gerson Justino da Silva – Mogi Guaçu/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), até o oitavo semestre **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos de ensino médio realizado por Gerson Justino da Silva, brasileiro, portador do RG 19.416.853-0, SSP/SP, CPF/MF 102.185.068-30, para fins de validação dos estudos superiores realizados e devidamente aproveitados no curso de Direito, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), localizada no município de Mogi Mirim, no estado de São Paulo, condicionado à constatação, pela Faculdade Santa Lúcia, da veracidade dos documentos apresentados em anexo eletrônico, especialmente no que se refere à conclusão do ensino médio, realizado pelo estudante no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000083/2015-17 **Parecer:** CNE/CES 849/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Geraldo Santos do Nascimento – Santa Maria/RS **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Ciência Política, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) **Voto da relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido no curso de mestrado em Ciência Política, pelo estudante Geraldo Santos do Nascimento, portador do RG nº 5021722706 SSP/RS, e do CPF nº 410.035.940-34, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000181/2014-73 **Parecer:** CNE/CES 850/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Priscilla Lopes Bruno – São Bernardo do Campo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos outorgados pelo Centro Universitário Ibero-Americano (Unibero), obtidos no curso de Mestrado em Turismo Ambiental e Cultural **Voto da relatora:** Voto desfavoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional do título obtido pela estudante Priscilla Lopes Bruno, brasileira, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 17.819.327-6 SSP/SP e do CPF nº 168.766.508-71, no curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado em Turismo Ambiental e Cultural, ministrado pelo extinto Centro Universitário Ibero-Americano (Unibero) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000299/2015-82 **Parecer:** CNE/CES 851/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Cláudia Célia Barbosa Ferreira – Olinda/PE **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Turismo (bacharelado) ministrado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda (FACOTTUR), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto da relatora:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pela estudante Cláudia Célia Barbosa Ferreira, portadora do RG nº 2.682.998 SDS, e do CPF nº 387.494.164-72, no curso de Turismo, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda (FACOTTUR), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000851/2016-13 **Parecer:** CNE/CES 852/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES **Voto da relatora:** Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior – IES e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* conforme

abaixo: Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Constituição e Sociedade, código 53019016001P9, para Direito Constitucional, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática, código 33144010009P8, para Ensino e História das Ciências e da Matemática, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Zoologia, código 28002016011P7, para Ecologia e Evolução, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Agronegócios e Desenvolvimento Regional, código 50001019013P6, para Economia, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT; Alteração da nomenclatura do Programa e dos cursos de Pós-Graduação em Bioquímica Agrícola, código 32002017023P7, para Bioquímica Aplicada, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Viçosa; Alteração da nomenclatura do Programa e dos cursos de Pós-Graduação em Genética, código 33004153023P5, para Biociências, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecidos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP/SJRP; Retificação da nomenclatura das Faculdades Integradas do Sudoeste Mineiro – FESP, grafada erroneamente como Faculdades de Engenharia de São Paulo – FESP, no Despacho do Ministro, publicado no DOU de 9/1/2016, Seção 1, pág. 723, referente ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, código 31106005001P8, nível de Mestrado Profissional, recomendado na 151ª Reunião do CTC-ES, realizada no período de 26 a 28 de março de 2014; Inclusão de Instituições de Ensino Superior associadas, quais sejam: Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Universidade Federal de Viçosa – UFV e Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, ao Programa de Pós-Graduação em Rede Multicêntrico em Química de Minas Gerais, código 32005016039P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, recomendado pela Portaria MEC nº 794, de 11/9/2014, publicada no DOU de 12/9/2014, de acordo com a solicitação feita pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000207/2014-83 **Parecer:** CNE/CES 853/2016 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre a abrangência territorial da autonomia dos *campi* fora de sede criados por universidades e centros universitários antes da data da publicação de Decreto nº 3.860/2001, conforme os arts. 6º, II e 72 do Decreto nº 5.773/2006 **Voto do relator:** Responda-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) nos termos deste parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000978/2016-32 **Parecer:** CNE/CES 854/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Universidade Federal Rural de Pernambuco **Assunto:** Consulta sobre o marco legal e regulatório que possibilite a diplomação dos estudantes no grau de tecnólogo e bacharel **Voto do relator:** Voto pela manutenção da proposta formativa apresentada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, de forma que os egressos em CST, do *campus* de Cabo de Santo Agostinho, possam ser diplomados nesse nível de educação superior, como também a possibilidade de continuidade, inclusive pelos estudantes matriculados e egresso em CST, nos respectivos cursos de engenharias **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404413 **Parecer:** CNE/CES 855/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** CIEP – Centro Integrado de Estudos e Pesquisas Ltda. – Patos de Minas/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Evangélica de Patos de Minas, a ser instalada no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto

desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Patos de Minas (FAEP), que seria instalada na Rua Tobias Cândido, nº 345, bairro Centro, município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, bem como à autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, por não estar em consonância com a Instrução Normativa SERES nº 4/2013, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355156 **Parecer:** CNE/CES 856/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME – Parauapebas/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, estado do Pará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), localizada na Rua G, quadra 63, lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, município de Parauapebas, estado do Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000016/2016-16 **Parecer:** CNE/CES 857/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Instituto Educacional Brasileiro (IEB) – Coroatá/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 97 de 22 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2015, aplicou medida cautelar de sobrestamento de processos de regulação, vedação da abertura de novos processos e limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes da Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), com sede no município de Coroatá, estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 97, de 22 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2015, que instaurou processo de supervisão e aplicou medidas cautelares preventivas à Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), localizada à rua Nova, nº 429, bairro Centro, município de Coroatá, estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017783/2011-27 **Parecer:** CNE/CES 858/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. – SODECAM – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 26, de 13 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de março de 2015, determinou a redução de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Farmácia, do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), município de Manaus, estado do Amazonas, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 26, de 13 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2015, que determinou a redução de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais na oferta do curso de Farmácia (bacharelado), do Centro Universitário do Norte (Uninorte), localizado no município de Manaus, estado do Amazonas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501138 **Parecer:** CNE/CES 859/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** União Educacional de Cascavel - Univel Ltda. – Cascavel/PR

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no DOU em 12 de setembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Agronomia, bacharelado, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSA), localizada na Avenida Tito Muffato, nº 2.317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, no estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360949 **Parecer:** CNE/CES 860/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Ciências Contábeis, bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada no Despacho SERES/MEC nº 206, de 5 de dezembro de 2013, restituindo as vagas de ingresso de alunos no curso de Ciências Contábeis, localizado na rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000092/2016-99 **Parecer:** CNE/CES 861/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Faculdade do Sertão Baiano Ltda. - ME – Monte Santo/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, indeferiu pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, da Faculdade do Sertão Baiano, com sede no município de Monte Santo, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, exarada na Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2016, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, a ser oferecido pela Faculdade do Sertão Baiano, localizada na Rua Aloísio de Castro, s/n, bairro Centro, no município de Monte Santo, no estado da Bahia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201360903 **Parecer:** CNE/CES 862/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Barramansense de Ensino (Sobeu) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio dos Despachos SERES nº 206 e 209 de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou, respectivamente, medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia e suspensão de ingressos de novos alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe

provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada nos Despachos SERES nº 206 e 209, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU de 6 de dezembro de 2013, restaurando a prerrogativa de autonomia e restituindo as vagas de ingresso de alunos no Curso Superior de Tecnologia em Logística, do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), localizado na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106753 **Parecer:** CNE/CES 863/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. – Uruaçu/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Serra da Mesa, com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Serra da Mesa, localizada na Avenida JK, quadra U5, Setor Sul II, município de Uruaçu, estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000041/2014-03 **Parecer:** CNE/CES 864/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Ltda. – Niterói/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental, da Faculdades Integradas Maria Thereza, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro (ref. e-MEC nº 201202206) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726 de 19 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdades Integradas Maria Thereza, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 869, bairro São Domingos, no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000042/2014-40 **Parecer:** CNE/CES 865/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Educacional e Cultural de Itápolis Ltda. - EPP – Itápolis/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 739 de 30 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 2 de janeiro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, da Faculdade de Itápolis - FACITA, com sede no município de Itápolis, no estado de São Paulo (Ref. e-MEC nº 201208481) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Itápolis (FACITA), localizada à rua Mário de Souza Castro, nº 200, bairro Santa Mônica, município de Itápolis, estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017790/2011-29 **Parecer:** CNE/CES 866/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 252/2011- SERES/MEC, determinou, cautelarmente, redução de vagas no curso de Fonoaudiologia do Centro Universitário Celso Lisboa - UCL, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 252/2011-SERES/MEC, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2011, que aplicou as medidas cautelares de redução de vagas, de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária e de sobrestamento de processos em trâmite no e-MEC, em face do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, do Centro Universitário Celso Lisboa – UCL, situado na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000467/2016-11 **Parecer:** CNE/CES 867/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** INFNET Educação Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 929, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU em 30 de novembro de 2015, autorizou o curso de Computação e Informática, bacharelado, na modalidade a distância, não acatando, contudo, a solicitação da IES de alteração de denominação do curso (Ref. e-MEC 201500691) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, retificando, em parte, os termos dispostos no art. 1º da Portaria SERES nº 929, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU em 30 de novembro de 2015, para, onde consta "Computação e Informática" passe a constar "Engenharia de Software", permanecendo as demais disposições tais como lançadas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201400499 **Parecer:** CNE/CES 868/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Evair Gomes Nogueira - ME – Costa Rica/MS **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no DOU em 12 de setembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade de Educação de Costa Rica, com sede no município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação de Costa Rica, situada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1.054, bairro Centro, município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501266 **Parecer:** CNE/CES 869/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Educandário Pestalozzi – Franca/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de junho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Financeira, da Faculdade Pestalozzi de Franca, com sede no município de Franca, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2016, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser oferecido pela Faculdade Pestalozzi de Franca, localizada na Rua José Marques Garcia, nº 197, bairro Cidade Nova,

município de Franca, estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201502006 **Parecer:** CNE/CES 870/2016 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME – Goiânia/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 335, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Noroeste, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 335, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Noroeste, instalada na Avenida Mangalô, nº 2385, bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017931/2011-11 **Parecer:** CNE/CES 871/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 125, de 8 de julho de 2014, publicado no DOU em 11 de julho de 2014, determinou a redução de 160 (cento e sessenta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), *campus* Recife/PE, que passará a ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa no Despacho SERES nº 125, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, restituindo as vagas de ingresso de alunos no curso de Fisioterapia, bacharelado, oferecido pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo), localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.159, bairro Imbiribeira, no município de Recife, estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106577 **Parecer:** CNE/CES 872/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Regional Integrada – Santo Ângelo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, com sede no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1611, Centro, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, com 40 vagas totais anuais, pelo período de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502298 **Parecer:** CNE/CES 873/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Centro de Ensino Noroeste Ltda.- ME – Goiânia/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da

Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no DOU em 6 de junho de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Noroeste, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 203, de 2 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de junho de 2016, para autorizar a oferta do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, da Faculdade Noroeste, com sede na avenida Mangalô, quadra 216, nº 2.385, setor Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com o número de vagas anuais fixado pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201416680 **Parecer:** CNE/CES 874/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – Novo Hamburgo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Feevale, com sede no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Feevale, situada na ERS 239, nº 2755, bairro Vila Nova, município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406741 **Parecer:** CNE/CES 875/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera – Unifian, com sede no município de Leme, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede na Rua Waldemar Silenci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município de Leme, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201110056 **Parecer:** CNE/CES 876/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Presidente Antonio Carlos de Bocaiúva (FUNEEES Bocaiúva), com sede no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, que indeferiu a autorização para a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva (FUNEEES Bocaiúva), com sede na Rua Desembargador Veloso, nº 977, Centro, no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208642 **Parecer:** CNE/CES 877/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União Brasileira de Educação Ltda.-ME – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Serigy, com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no

mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, que indeferiu a autorização para a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Serigy (FASERGY), com sede na Rua Joventina Alves, nº 387, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000941/2016-12 **Parecer:** CNE/CES 878/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Francelino Alves Henriques – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que indeferiu o reconhecimento do diploma de doutorado em Educação obtido na Universidad del Norte, no Paraguai **Voto do relator:** Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de doutorado solicitado por Francelino Alves Henriques, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, bem como a Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011. Caso o parecer mantenha-se desfavorável à revalidação, a Comissão deverá especificar, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000038/2016-43 **Parecer:** CNE/CES 879/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Alex Sandro Haas Pimentel – Passo do Sobrado/RS **Assunto:** Recurso contra decisão da Universidade de Brasília (UNB), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de mestrado em Política e Gestão em Educação, expedido pelo Centro Latinoamericano de Economia Humana (CLAEH), na cidade de Montevideú, Uruguai **Voto do relator:** Considerando o constante no presente parecer, determino à Universidade de Brasília (UNB) que proceda à reanálise do pedido de revalidação de diploma de mestrado, solicitado por Alex Sandro Haas Pimentel, no prazo de 90 (noventa) dias, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial, a íntegra da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, bem como a Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011. Caso o parecer mantenha-se desfavorável à revalidação, a Comissão deverá especificar, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000551/2016-34 **Parecer:** CNE/CES 880/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Benedito Albuquerque da Silva **Assunto:** Recurso contra decisão da Universidade de Brasília (UnB) e da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), que indeferiram o pedido de reconhecimento do diploma de doutorado em Contabilidade, expedido pela Universidad Nacional de Rosário, na Argentina **Voto do relator:** Conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade de Brasília (UnB) e da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), que indeferiram o pedido de reconhecimento do diploma de doutorado em Contabilidade, expedido pela Universidad Nacional de Rosário, na Argentina, em favor de Benedito Albuquerque da Silva **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000040/2015-31 **Parecer:** CNE/CES 881/2016 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Décio Alves de Lima – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade de Brasília (UnB), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunção, no Paraguai **Voto do relator:** Conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade de Brasília (UnB), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação, realizado na Universidad Americana, na cidade de Assunção, Paraguai, realizado por Décio Alves de Lima. Recomendo, no entanto, ao interessado que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na

área mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado
Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23106.004172/2015-64 **Parecer:** CNE/CES 882/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Leonardo César Carvalho Silva – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra decisão da Universidade de Brasília - UnB, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de graduação em Administração com habilitação em Marketing e em Comércio Exterior, emitido pela Oklahoma State University **Voto do relator:** Conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e determino que o currículo, bem como o das disciplinas cursadas, seja avaliado pela Universidade revalidadora em questão, levando em consideração o mérito e não a incompatibilidade, em termos de similitude da grade curricular da Universidade revalidadora, conforme o disposto no § 2º, do art. 6º, da Resolução CNE/CES nº 3/2016 Determino, outrossim, que, no máximo em 90 (noventa) dias, a Universidade revalidadora proceda a avaliação citada acima e comunique adequadamente seu resultado ao interessado **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000640/2016-81 **Parecer:** CNE/CES 883/2016 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Universo Professores Associados S/S Ltda. – ME – Belém/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 213, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de junho de 2016, autorizou o curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 140 (cento e quarenta) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201203123) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 213, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Belém, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº 514, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303198 **Parecer:** CNE/CES 884/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** CAEDRHS – Associação de Ensino – Paranaguá/PR **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 623, de 4 de setembro de 2015, publicada no DOU em 8 de setembro de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, do Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 623, de 4 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8/9/2015, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), instalado na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será

efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário Executivo